

RESOLUÇÃO Nº 004/2025-CONSUP/PGE

Regulamenta o uso de Inteligência Artificial para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n.º 0089, de 1º de julho de 2015, e

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a crescente adoção de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no setor público, a exigir normatização para garantir segurança jurídica e ética em sua utilização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive em processos automatizados no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a supervisão humana sobre os documentos jurídicos elaborados com o auxílio de IA, prevenindo erros e garantindo a fidelidade das informações processuais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem nortear o uso de tecnologia na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a credibilidade e a integridade das manifestações jurídicas emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, prevenindo a criação de informações inexistentes por meio de ferramentas automatizadas;

CONSIDERANDO que o uso responsável da Inteligência Artificial (IA) pode contribuir para a otimização dos fluxos de trabalho, desde que observadas diretrizes de segurança, transparência e controle de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua dos procuradores e servidores da PGE/AP no uso de tecnologias emergentes, visando o aprimoramento da atuação da advocacia pública estadual;

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da PGE/AP, na 73ª Sessão Ordinária do CONSUP, realizada no dia 10 de julho de 2025, em que se definiu a necessidade de regulamentação do tema,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE/AP) é regulamentado por esta Resolução, visando garantir a transparência, a segurança e a integridade das atividades jurídicas desenvolvidas pela Instituição.

Art. 2º. A utilização de IA, nos termos desta Resolução, será permitida para auxílio na elaboração de manifestações jurídicas, pareceres, petições, despachos, minutas normativas, consultas e demais atividades da PGE/AP, desde que em conformidade com este regulamento.

Art. 3º. São consideradas ferramentas de IA, para os fins desta Resolução, todas as aplicações que utilizam modelos de aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural ou outros algoritmos para automatizar ou otimizar processos jurídicos.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES PARA O USO DE IA

Art. 4º. O uso de IA na PGE/AP deve observar os seguintes princípios:

I – **Ética e transparência:** garantir que os sistemas de IA sejam utilizados de forma responsável, sem gerar desinformação ou prejudicar a lisura processual;

II – **Supervisão humana obrigatória:** qualquer documento gerado ou assistido por IA deve ser revisado pela assessoria jurídica responsável pelo documento e pelo Procurador do Estado antes de ser encaminhado oficialmente;

III – **Proibição de criação de jurisprudência ou doutrina fictícia:** o procurador do estado e a assessoria jurídica são responsáveis por verificar se as citações a jurisprudências, doutrinas e atos normativos são autênticas e devidamente fundamentadas;

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP

IV – **Segurança da informação e proteção de dados:** garantir a proteção dos dados processados por ferramentas de IA, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

V – **Responsabilidade:** os usuários das ferramentas de IA são responsáveis pela validação das informações geradas, assegurando sua correção antes de qualquer utilização ou divulgação.

VI – **Aprimoramento contínuo:** a PGE/AP deverá avaliar periodicamente o uso da IA para identificar melhorias e minimizar riscos.

Art. 5º. O uso de IA no âmbito da PGE/AP será permitido por meio de sistemas e aplicativos, tais como:

I – *Sistema Attus Procuradoria Digital*, como ferramenta oficial para automação de processos jurídicos;

II – Outros aplicativos e plataformas de IA, desde que utilizados de forma complementar e respeitando as diretrizes desta Resolução.

§ 1º O uso do Sistema Attus Procuradoria Digital deve ser priorizado quando se tratar de pesquisas que, compatíveis com sua funcionalidade, envolvam dados pessoais, sigilosos ou protegidos por outras restrições legais, produzidos ou custodiados pela PGE/AP.

§ 2º O disposto no § 1º não exclui o uso complementar de ferramentas externas de IA, contratadas diretamente mediante cadastro ou assinatura para uso privado ou individual, desde que os dados pessoais, sigilosos ou protegidos por outras restrições legais, produzidos ou custodiados pela PGE/AP, sejam devidamente anonimizados na origem ou sejam adotados mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança de tais informações.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, as credenciais, endereços de correio eletrônico, números de telefone ou outros dados funcionais não devem ser utilizados para a realização do cadastro ou assinatura do sistema, aplicativo ou ferramenta de IA.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 6º. O Procurador do Estado que utilizar ferramentas de IA para apoio em sua atividade funcional:

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP

I – Será integralmente responsável pelo conteúdo dos documentos assinados, independentemente do auxílio da IA;

II – Deverá revisar e validar qualquer informação produzida por IA antes de sua utilização;

III – Não poderá utilizar IA para produzir pareceres, petições ou qualquer outro documento sem intervenção humana adequada;

IV – Deverá verificar se houve criação ou elaboração de informação falsa, especialmente jurisprudências, citações doutrinárias e atos normativos.

Art. 7º. É expressamente vedado:

I – Utilizar IA para criar jurisprudência, doutrina ou ato normativo inexistente, sob pena de responsabilidade funcional;

II – Submeter documentos produzidos exclusivamente por IA sem a devida revisão por um procurador;

III – Compartilhar informações sigilosas ou protegidas por sigilo profissional em ferramentas de IA sem os devidos controles de segurança;

IV – Tomar decisões automatizadas sem a devida supervisão jurídica e sem a análise contextual do caso concreto.

CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Estado, através da Corregedoria-Geral, compete:

I – Monitorar e avaliar o impacto do uso da IA na PGE/AP;

II – Emitir recomendações sobre boas práticas e melhorias na regulamentação;

III – Sugerir ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUS) capacitações e treinamentos sobre o uso ético da IA.

Art. 9º. O Centro de Estudos Jurídicos, sempre que necessário, deverá promover capacitações contínuas para os procuradores e servidores sobre o uso adequado de IA e suas implicações jurídicas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar a apuração da responsabilidade funcional do Procurador do Estado ou servidor envolvido, nos termos da legislação aplicação.

Art. 11. Esta Resolução também se aplica às atividades desenvolvidas pelos Analistas Jurídicos, Assessores Técnicos Jurídicos e demais servidores que atuem no sistema de apoio jurídico do Poder Executivo, bem como, no que couber às atividades administrativas desenvolvidas por servidores em exercício nesta Instituição ou por servidores lotados em outros órgãos do Poder Executivo que desempenhem funções relacionadas às atribuições da PGE/AP.

Art. 12. A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado poderá editar normas complementares para disciplinar aspectos específicos da implementação e do uso da Inteligência Artificial no âmbito da PGE/AP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 11 de julho de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

Presidente do CONSUP